



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 400/2005

Revoga os prazos de 90 dias previstos nos itens 15 e 16 do Parecer CEED nº 26/2005, para pedidos de delegação de atribuições aos Conselhos Municipais de Educação que já detêm essa delegação.

O Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer CEED nº 26, de 12 de janeiro de 2005, estabeleceu normas para a delegação de atribuições deste Colegiado aos Conselhos de Educação de municípios que integram o Sistema Estadual de Ensino.

2 – Os itens 15 e 16 do referido Parecer estabelecem o prazo de 90 (noventa) dias para que os Conselhos Municipais de Educação que já detenham essa delegação, encaminhem solicitação de nova delegação ou correspondência informando sua opção por não renovarem esse pedido.

3 - O Conselho Estadual de Educação reconhece o Conselho Municipal de Educação como um *órgão colegiado, que visa o exercício do diálogo, do debate e da decisão participada*, e tem a compreensão da importância do aprofundamento de sua *autonomia para a tomada de decisões* quanto às questões relativas à educação municipal. Por isso, toma iniciativas que contribuam para um maior debate nas comunidades sobre a renovação de atribuições.

4 – Essa análise faz com que este Colegiado decida revogar os prazos de 90 dias previstos nos itens 15 e 16 do Parecer CEED nº 26/2005.

5 – Com essa decisão, os Conselhos Municipais de Educação que desejarem obter a delegação de atribuições, nos termos do Parecer CEED nº 26/2005, poderão encaminhar seus pedidos no momento que compreenderem adequado para assumirem essa responsabilidade.

6 – O prazo de prorrogação da delegação de atribuições mantém-se inalterado, ou seja, é de 180 dias a contar de 1º de janeiro de 2005.

7 – Findo o prazo acima referido, nova delegação será atribuída a contar da aprovação de ato deste Colegiado, podendo acarretar um período em que os Conselhos Municipais de Educação terão essa prerrogativa suspensa.

8 – Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas propõe que este Conselho revogue os prazos previstos nos itens 15 e 16 do Parecer CEED nº 26/2005, nos termos deste Parecer.

Em 14 de junho de 2005.

Maria Eulalia Pereira Nascimento – relatora

Carmem Dotto Soares de Soares

Mara Sasso

Renato Raúl Moreira

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 15 de junho de 2005.

Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca
Presidente